

LEI MUNICIPAL Nº 837, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criados, de acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e, na qualidade de órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Boca da Mata, Alagoas, objetivando:

I – contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal de Boca da Mata, criada pela Lei Municipal nº 316, de 02 de abril de 1992;

II – apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

III – realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

IV – apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

§ 1º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Boca da Mata exercerá o controle externo, com independência em relação à direção da instituição, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, além de propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 2º. A Corregedoria da Guarda Municipal de Boca da Mata exercerá o controle interno, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro.

3

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Art. 2º. Fica criada, de acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, a Ouvidoria da Guarda Municipal de Boca da Mata, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, órgão de controle externo, independente em relação à direção da Guarda Municipal, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal de Boca da Mata:

- I – receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
- II – requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Municipal para a instauração de inspeções e correições;
- III- promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV – informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;
- V – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;
- VI – elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- VII – propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- VII – manter serviço telefônico gratuito e outros meios disponíveis na rede mundial de computadores, destinados a receber denúncias ou reclamações.

Seção I
Do Ouvidor

Art. 4º. São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Municipal de Boca da Mata:



- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares;
- IV – quitação com as obrigações eleitorais;
- V – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- VI – não possuir antecedentes criminais;
- VII – possuir aptidão física e mental;
- VIII – possuir escolaridade mínima em nível médio ou curso superior, preferencialmente em Segurança Pública e/ou Administração Pública;
- IX – ser servidor público de cargo de provimento efetivo do Município de Boca da Mata.

Art. 5º. Fica criado o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal de Boca da Mata, em número de 01 (um), de provimento em comissão, com vencimento equivalente ao Código CC6, Anexo II, da Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013.

Parágrafo único. A indicação e a nomeação para o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Boca da Mata:

- I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;
- II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;
- III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público ou a manutenção de outras irregularidades comprovadas;
- IV – monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Diretor Geral ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

3.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal destinará meios de comunicação, com cessão de linha telefônica, de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias.

Art. 8º. Não serão restituídas pelo Município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias já recebidas anteriormente à vigência desta Lei.

Seção II

Da Assessoria da Ouvidoria da Guarda Municipal

Art. 9º. O Ouvidor da Ouvidoria da Guarda Municipal de Boca da Mata poderá requisitar até 02 (dois) servidores públicos de cargo de provimento efetivo da área administrativa, preferencialmente Agente Administrativo, para assessoramento.

§ 1º. O pedido de requisição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser obrigatoriamente fundamentado demonstrando que o volume e a complexidade dos serviços superam a capacidade e a resolução pelo titular da Ouvidoria, cabendo exclusivamente ao Prefeito a análise da conveniência e da oportunidade para o atendimento da solicitação.

§ 2º. O servidor público de cargo de provimento efetivo requisitado para assessorar o Ouvidor da Ouvidoria da Guarda Municipal poderá exercer as atribuições de assessoramento concomitantemente com as atribuições do cargo de origem, desde que não haja prejuízos no desenvolvimento dos atos públicos, cabendo-lhe, nesse caso, o direito ao recebimento de função gratificada prevista na Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013.

§ 3º. Não havendo servidor público de cargo de provimento efetivo em número suficiente, preferencialmente dos quadros da Guarda Municipal, da área administrativa do Município que atendam os requisitos mínimos para assessoramento do Ouvidor, poderá ser nomeado para o exercício do cargo pessoa estranha aos quadros da Municipalidade, ao qual caberá remuneração equivalente ao servidor da área administrativa.

§ 4º. O exercício das atribuições inerentes ao cargo de assessor da Ouvidoria, serão exercidas em conjunto com o Ouvidor, garantindo desta forma, melhor qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 10. O assessor da Ouvidoria da Guarda Municipal deverá ser possuidor de ilibada reputação moral e funcional e, ainda, não poderá estar respondendo a processo disciplinar ou criminal por crime contra a Administração Pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

Seção III

Dos Procedimentos Adotados Para Atendimento ao Usuário

3

Art. 11. O acesso à Ouvidoria da Guarda Municipal de Boca da Mata poderá ser realizado nos moldes seguintes:

- I – ligação por meio de canal próprio criado exclusivamente com essa função;
- II – mensagem via e-mail, com endereço eletrônico que deverá ser divulgado amplamente à população;
- III – formulário eletrônico via internet, disponibilizado na página da Guarda Municipal, na seção da Ouvidoria;
- IV – carta endereçada à Ouvidoria da Guarda Municipal;
- V – pessoalmente na sala da Ouvidoria que terá endereço divulgado amplamente ao público.

Parágrafo único. Poderá dirigir-se à Ouvidoria da Guarda Municipal qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que deseje registrar reclamações, denúncias, elogios ou sugestões, bem como que se considerem lesadas ou ameaçadas por integrantes da Guarda Municipal, quando no desempenho das suas atribuições ou em razão delas.

Art. 12. Os pedidos de informações, sugestões, críticas, reclamações e denúncias de fatos que constituam crimes ou infrações administrativas referentes a outros Órgãos da Administração Pública Municipal, deverão ser encaminhadas para o registro via Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Art. 13. Fica criada, de acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, a Corregedoria da Guarda Municipal de Boca da Mata, órgão permanente e autônomo de apoio e execução junto à Guarda Municipal, com atribuições de inteligência, fiscalização, comando, investigação e auditoria, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, exercendo assim o controle interno da instituição.

Art. 14. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Boca da Mata, por meio do titular:

- I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal de Boca da Mata;
- II – realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

- III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do quadro da Guarda Municipal;
- IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes nas Sindicâncias e nos Processos Administrativos Disciplinares, se houver;
- VI – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- VII – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
- VIII – responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- IX – determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor da instituição;
- X – remeter ao Diretor da Guarda Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da instituição em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observando as normas previstas na Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Boca da Mata;
- XI – submeter ao Diretor da Guarda Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da instituição indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;
- XII – proceder as correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;
- XIII – elaborar e encaminhar ao Diretor da Guarda Municipal relatório trimestral referente as representações que lhe foram dirigidas relativamente atuação irregular de integrantes da instituição, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;



- XIV – avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores do quadro da Guarda Municipal;
- XV - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento de seu regulamento;
- XVI - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;
- XVII - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;
- XVIII - Propor ao Diretor da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
- XIX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- XX - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- XXI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
- XXII - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;
- XXIII - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XXIV - monitorar as comunicações da Guarda Municipal;
- XXV - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;
- XXVI - receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XXVII - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXVIII - instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e formação dos servidores do quadro da Guarda Municipal, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Seção I
Do Corregedor

Art. 15. São requisitos para ser Corregedor da Guarda Municipal de Boca da Mata:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares;
- IV – quitação com as obrigações eleitorais;
- V – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- VI – não possuir antecedentes criminais;
- VII – possuir aptidão física e mental;
- VIII – possuir escolaridade mínima em nível médio ou curso superior, preferencialmente em Segurança Pública e/ou Administração Pública;
- IX – ser servidor público de cargo de provimento efetivo do Município de Boca da Mata.

Art. 16. Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Municipal de Boca da Mata, em número de 01 (um), de provimento em comissão, com vencimento equivalente ao Código CC6, Anexo II, da Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013.

Parágrafo único. A indicação e a nomeação para o cargo de Corregedor da Guarda Municipal serão de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor indicará 03 (três) servidores efetivos do Município que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

Art. 18. Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Municipal de Boca da Mata, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e

3.

fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 19. Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

- I – assistir ao Diretor da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;
- II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
- III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
- IV - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
- V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- VI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;
- IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- X - submeter a Direção da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;
- XI - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Diretor da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições.

Seção II
Da Assessoria da Corregedoria da Guarda Municipal

Art. 20. O Corregedor da Corregedoria da Guarda Municipal de Boca da Mata poderá requisitar até 02 (dois) servidores públicos de cargo de provimento efetivo da área administrativa, preferencialmente Agente Administrativo, para assessoramento.

§ 1º. O pedido de requisição de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser obrigatoriamente fundamentado demonstrando que o volume e a complexidade dos serviços superam a resolução pelo titular da Corregedoria, cabendo exclusivamente ao Prefeito a análise da conveniência e da oportunidade para o atendimento da solicitação.

§ 2º. O servidor público de cargo de provimento efetivo requisitado para assessorar o Corregedor da Corregedoria da Guarda Municipal poderá exercer as atribuições de assessoramento concomitantemente com as atribuições do cargo de origem, desde que não haja prejuízos no desenvolvimento dos atos públicos, cabendo-lhe, nesse caso, o direito ao recebimento de função gratificada prevista na Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013.

§ 3º. Não havendo servidor público de cargo de provimento efetivo em número suficiente, preferencialmente dos quadros da Guarda Municipal, da área administrativa do Município que atendam os requisitos mínimos para assessoramento do Ouvidor, poderá ser nomeado para o exercício do cargo pessoa estranha aos quadros da Municipalidade, ao qual caberá remuneração equivalente ao servidor da área administrativa.

§ 4º. O exercício das atribuições inerentes ao cargo de assessor da Corregedoria, serão exercidas em conjunto com a do Corregedor, garantindo desta forma, melhor qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 21. O assessor da Corregedoria da Guarda Municipal deverá ser possuidor de ilibada reputação moral e funcional e, ainda, não poderá estar respondendo a processo disciplinar ou criminal por crime contra a Administração Pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

Art. 22. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar, por meio de Decreto, órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 23. O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Municipal de Boca da Mata serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º. A nomeação de que trata o *caput* deste artigo se dará após sabatina legislativa que versará exclusivamente sobre assuntos de competência dos respectivos cargos/funções na forma do Regime Interno da Câmara Municipal. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO)

§ 2º. Não se realizando a sabatina legislativa nos prazos e condições estabelecidas no Regime Interno da Câmara Municipal, a mesma será desconsiderada, para efeito da nomeação de que trata o § 1º deste artigo. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO)

§ 3º. Em havendo prorrogação do mandato do Ouvidor e de Corregedor da Guarda Municipal de Boca da Mata, nos termos do *caput* deste artigo, será necessária realização de nova sabatina perante o Poder Legislativo. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO)

Art. 24. A perda do mandato do cargo público de Ouvidor e de Corregedor será decidida pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal, após parecer conclusivo do Conselho de Defesa Social de Boca da Mata, que fará análise acurada de razões relevantes e específicas previstas em lei. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO)

Art. 25. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Boca da Mata, aplicam-se as disposições previstas na Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, com a obrigatória observância do devido processo legal e dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Seção III

Da Suspeição e Impedimentos

Art. 26. Será impedido de atuar no feito, o Corregedor em procedimento em que o Guarda Municipal investigado ou o cidadão denunciante for o seu cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 1º. Poderá ser causa de suspeição do Corregedor da Guarda Municipal de Boca da Mata quando:

I – for amigo íntimo ou inimigo capital do servidor investigado ou do cidadão denunciante;

II – for herdeiro, donatário ou empregador do servidor investigado ou do cidadão denunciante;

III – receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento, do investigado ou do cidadão denunciante;

IV – for interessado no julgamento do procedimento em favor do investigado ou do cidadão denunciante.

§ 2º. Em caso de impedimento ou suspeição do Corregedor Geral da Guarda Municipal, o procedimento administrativo disciplinar deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual assumirá o controle das atividades ligados aos fatos aos quais o Corregedor for suspeito ou impedido, determinando as providências legais com formação de Comissão processante, nos termos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 27. As requisições e solicitações de informações realizadas às Unidades Administrativas Municipais, pela Corregedoria da Guarda Municipal de Boca da Mata, devem ser atendidas prioritariamente, respeitando-se os prazos estipulados, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que praticar o ato de protelar a apresentação de tais informações.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Fica definida a competência do Corregedor da Guarda Municipal para aplicação da penalidade administrativa de advertência ou suspensão, após observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Boca da Mata.

Art. 29. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a análise e decisão em sede de recurso administrativo, em segunda instância, das punições aplicadas.

Art. 30. O tempo de serviço prestado pelos servidores públicos de cargo de provimento efetivo lotados na Ouvidoria e na Corregedoria da Guarda Municipal de Boca da Mata serão considerados para efeito de contagem de tempo e experiência efetiva no desempenho de suas atribuições normais dos cargos em que estiverem investidos, sendo considerado como comportamento o melhor definido em lei.

Art. 31. É autorizado aos membros da Ouvidoria e da Corregedoria trajar, agir e aparentar características e comportamentos diversos ao esperado da instituição da Guarda Municipal de Boca da Mata, considerando-se a execução de suas atividades peculiares.

Art. 32. Os cargos públicos de Ouvidor e de Corregedor da Guarda Municipal de Boca da Mata incorporarão os cargos de provimento em comissão previstos no Anexo II, da Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013, com vencimentos Código CC6

Art. 33. Os servidores indicados para o cargo público de Ouvidor e de Corregedor da Guarda Municipal de Boca da Mata, e assessores, deverão ser possuidores de ilibada reputação moral e funcional e, ainda, não poderão estar respondendo a processo

3

disciplinar ou criminal por crime contra a Administração Pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

Art. 34. Os cargos de provimento em comissão da Guarda Municipal de Boca da Mata deverão ser providos por servidores de cargo de provimento efetivo do quadro de carreira do órgão.

Art. 35. Durante os primeiros 04 (quatro) anos após a publicação da presente Lei, os cargos públicos de Ouvidor e de Corregedor da Guarda Municipal de Boca da Mata poderão ser exercidos por pessoas estranhas aos seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 36. Os cargos de Ouvidor e de Corregedor da Guarda Municipal de Boca da Mata, criados pela presente Lei, serão transformados, com modificação de nomenclatura, dos cargos já previstos na Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013, Anexo II, com vencimentos Código CC6, sem aumento de despesas, em observância à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), vedando o aumento de despesas com pessoal.

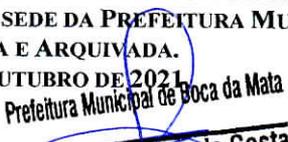
Art. 37. Eventuais omissões à regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante Decreto, desde que nos limites nela estabelecidos.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2021.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOCA DA MATA, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO
QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 28 DE OUTUBRO DE 2021.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete